



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 25/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção no site oficial da Prefeitura Municipal de Bebedouro de informações especificando os contribuintes que possuem direito à isenção e desconto no pagamento do imposto predial e territorial urbano - IPTU, e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro, na lei Orgânica do Município de autoria do vereador Dr. Vagner Castro Souza.

Art. 1º Fica estabelecido no município de Bebedouro a obrigatoriedade de inserção no site oficial da Prefeitura de informações especificando as categorias de contribuintes que possuem direito à isenção ou desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º A mensagem a que se refere o caput desde artigo deverá dispor de informações necessárias e claras, contendo resumidamente:

- I- Pessoas físicas e jurídicas isentas ou com direito a descontos no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II- A legislação que fundamenta a sua isenção ou o seu desconto;
- III- Os procedimentos da isenção ou do desconto, bem como link do requerimento e o prazo para tanto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de maio de 2023.

Dr. Vagner Castro Souza
VEREADOR – PSB

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva a obrigatoriedade de inserção no site oficial da prefeitura informações especificando as categorias de contribuintes que possuem direito à isenção ou desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos da legislação municipal vigente.

Tal proposição possui amparo no princípio da publicidade, constante, principalmente, no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, o qual prevê que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer a diversos princípios, dentre eles, o princípio da publicidade. Além disso, a Lei nº 96, de 28 de dezembro de 1983, responsável pela consolidação do Sistema Tributário Municipal, em seu Título II (do crédito tributário), Capítulo V, Seção II; e Título II (dos impostos), Capítulo I, Seção VI, elenca as categorias de contribuintes que possuem o direito, seja para isenção ou para desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Embora essas informações encontrem-se no Código Tributário Municipal, muitos contribuintes desconhecem tais possibilidades de isenção ou desconto no IPTU, uma vez que esses dados se mostram de mais difícil acesso, pois é necessário que se haja uma análise criteriosa da legislação.

Assim, com a inclusão dessas informações no site oficial da prefeitura municipal local, isso facilitará a difusão e tornará mais acessível para a população.

No mais, necessário ressaltar que não há o que se falar em custos ao erário público, uma vez que basta incluir as informações em um site já existente.

Pelo exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposta.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de maio de 2023.

Dr. Vagner Castro Souza
VEREADOR – PSB

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:46308/2023 - 08/05/2023 - 20:56 - A008-2Z0B-FEJB-A004

PROTOCOLO 46308/2023 - 08/05/2023 20:56 - PROCESSO 865/2023

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=A0082Z0BFEJBA004>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A008-2Z0B-FEJB-A004

